



JUCESP  
12 05 25



**SUPERLOG LOGÍSTICA S.A.**  
CNPJ nº 07.861.269/0001-01  
NIRE 35.3.0037228-0

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RERRATIFICAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2025**

**DATA, HORA E LOCAL.** Às 9:30 horas, do dia 14 de abril de 2025, na sede social da **SUPERLOG LOGÍSTICA S.A. ("Companhia")**, localizada na Avenida Antonio Paschoal, nº 1.884, Jardim São José, cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14170-700.

**MESA.** Presidente: Sr. **SÉRGIO FARME D'AMOED**; Secretário: Sr. **MARIO TAXAN DA SILVA**.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Os editais de convocação foram devidamente publicados, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 1º, Inciso I, e do Artigo 294, Inciso III, todos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**LSA**"), na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("**SPED**"), no dia 4 de abril de 2025, em conformidade com a Portaria nº 12.071/2021 do Ministério da Economia, conforme alterada. Ademais, os documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral foram disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia. Foi constatada a presença de acionistas representando 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, sendo a presente assembleia geral instalada em primeira convocação.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a rerratificação do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da **DENEB S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.426.065/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.3.0036258-6, com sede na Rua Apeninos, nº 222, 3º andar, conjunto 3.002, Aclimação, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01533-000 ("**Deneb**"), pela Companhia, o qual foi celebrado em 30 de dezembro de 2024 ("**Protocolo**"); **(ii)** a carta de rerratificação do laudo de avaliação contábil da Deneb ("**Carta de Rerratificação do Laudo**"); e **(iii)** a rerratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2024, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 023.773/25-0, em sessão de 16 de janeiro de 2025 ("**AGE de Incorporação**").

**RESOLUÇÕES:** Prestados os esclarecimentos necessários, apresentados os documentos pertinentes e colocadas as matérias da ordem do dia em discussão, a fim de realizar posterior votação, verificou-se que os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições, reservas,

DENE S.A.  
12 05 25

ressalvas e/ou objeções, aprovaram todas as matérias abaixo, conforme consignado nesta ata, que será lavrada na forma de sumário, em conformidade com o Artigo 130, Parágrafo 1º, da LSA:

(i) Aprovar a rerratificação do Protocolo, a qual retifica as Cláusulas 4.2, 4.4 e 5.1 para ajustar o valor do acervo líquido do patrimônio da Deneb, e ratifica os demais termos, condições e cláusulas estabelecidos no Protocolo, em conformidade com o Anexo I a esta ata.

(ii) Aprovar a Carta de Rerratificação do Laudo de Avaliação, previamente elaborado pela empresa especializada, que passa a fazer parte integrante da presente ata sob a forma do Anexo II, por meio da qual foi corrigido o valor do patrimônio líquido positivo atribuído à Deneb, sendo o valor correto equivalente a R\$ 1.084.497,54 (um milhão, oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), o qual, descontado o valor contábil positivo representado pela participação societária da Deneb na Companhia, resulta no acervo líquido negativo no valor de R\$ 2.288.847,44 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

(iii) Aprovar a retificação da AGE de Incorporação para (a) fazer constar a rerratificação do Protocolo como o Anexo I à AGE; e (b) retificar o item (iii) das Resoluções da AGE para ajustar o valor do patrimônio líquido positivo atribuído à Deneb, equivalente a R\$ 1.084.497,54 (um milhão, oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), o qual, descontado o valor contábil positivo representado pela participação societária da Deneb na Companhia, resulta no acervo líquido negativo no valor de R\$ 2.288.847,44 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), bem como fazer constar a Carta de Rerratificação do Laudo como o Anexo II à AGE, em conformidade com a rerratificação do Protocolo. Ficam ratificados todos os demais termos e resoluções aprovados por meio da AGE de Incorporação.

**ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra aos presentes, não tendo sido feito uso dela. Em seguida, o Presidente deu por suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada digitalmente pela totalidade dos presentes. Presidente: **SÉRGIO FARME D'AMOED**; Secretário: **MARIO TAXAN DA SILVA**; Acionista Presente: **DENE S.A.**

*(As assinaturas têm início na página seguinte)*


JUCESP  
12 05 25

(Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária de Rerratificação da Superlog Logística S.A. realizada em 14 de abril de 2025)

**MESA:**

sergiofarme@uol.com.br

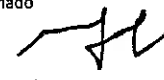
Assinado  
D4Sign



**SÉRGIO FARME D'AMOED**  
Presidente da Mesa

mtaxan6@gmail.com

Assinado  
D4Sign




**MÁRIO TAXAN DA SILVA**  
Secretário da Mesa

**ACIONISTA PRESENTE:**

sergiofarme@uol.com.br

Assinado  
D4Sign



**DENEB S.A.**  
p. Sérgio Farme d'Amoed



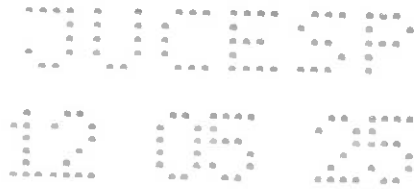
D4Sign  
12 05 25

**ANEXO I**

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RERRATIFICAÇÃO DA SUPERLOG LOGÍSTICA S.A.  
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2025**

**RERRATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA  
DENE S.A. PELA SUPERLOG LOGÍSTICA S.A.**

*(o documento tem início na página seguinte)*



**RERRATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA  
DENE S.A. PELA SUPERLOG LOGÍSTICA S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, nesta data de 14 de abril de 2025, as partes abaixo identificadas, de um lado,

I. **SUPERLOG LOGÍSTICA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.269/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.3.0037228-0, com sede na Avenida Antonio Paschoal, nº 1.884, Jardim São José, cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14170-700, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Incorporadora**”);

E, de outro lado,

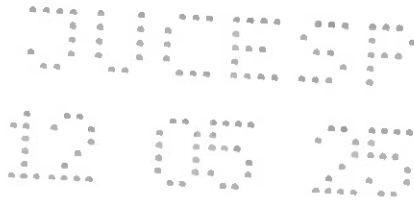
II. **DENE S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.426.065/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.3.0036258-6, com sede na Rua Apeninos, nº 222, 3º andar, conjunto 3.002, Aclimação, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01533-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Incorporada**”);

Incorporadora e Incorporada doravante denominadas coletivamente como “**Partes**”, bem como individual e indistintamente denominadas como “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

A. As Partes celebraram o Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação, em 30 de dezembro de 2024, relativo à incorporação da Incorporada pela Incorporadora (“**Protocolo**”);

B. Em conformidade com o referido Protocolo, foi contratada a **AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade simples limitada, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9, representada pelo Sr. Miguel Côrtes Carneiro Monteiro, contador, portador do documento de identidade nº 25.647.900-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.918.297-11 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº CRC/SP-344323/0-6, com escritório na Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22, Cerqueira César, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01415-002 (“**Empresa Especializada**”) para a elaboração do laudo de avaliação contábil da Incorporada (“**Laudo de Avaliação**”), no qual o



acervo líquido do patrimônio da Incorporada foi avaliado a valor contábil negativo, em 30 de novembro de 2024, correspondente a R\$ 8.571.619,81 (oito milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e um centavos);

C. Em 27 de fevereiro de 2025, a Empresa Especializada emitiu uma carta de rerratificação do Laudo de Avaliação, em razão de um ajuste contábil realizado nas demonstrações financeiras da Incorporada referentes ao exercício social de 2024, na qual foi corrigido o valor de avaliação contábil constante do Laudo de Avaliação ("**Carta de Rerratificação do Laudo de Avaliação**"), passando a corresponder o patrimônio líquido da Incorporada avaliado a valor contábil positivo, em 30 de novembro de 2024, a R\$ 1.084.497,54 (um milhão, oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), o qual, descontado o valor contábil positivo representado pela participação societária da Incorporada na Incorporadora, resulta no acervo líquido negativo no valor de R\$ 2.288.847,44 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**RESOLVEM** as Partes celebrar a presente Rerratificação do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação ("**Rerratificação**"), o qual é regido e interpretado em conformidade com os seguintes termos, condições e cláusulas:

#### I. RETIFICAÇÃO

1.1. Por meio deste instrumento e de acordo com a Carta de Rerratificação do Laudo de Avaliação, as Partes resolvem retificar as Cláusulas 4.2, 4.4 e 5.1 do Protocolo, para fazer constar que o patrimônio líquido da Incorporada avaliado a valor contábil positivo, em 30 de novembro de 2024, corresponde a R\$ 1.084.497,54 (um milhão, oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), o qual, descontado o valor contábil positivo representado pela participação societária da Incorporada na Incorporadora, resulta no acervo líquido negativo no valor de R\$ 2.288.847,44 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), tudo em conformidade com a seguinte nova redação:

4.2. ***Balanço Patrimonial Base:** O balanço patrimonial da Incorporada, levantado em 30 de novembro de 2024, constitui o balanço patrimonial base da Incorporação e foi elaborado de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas na República Federativa do Brasil, bem como com as demais normas aplicáveis, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à Incorporação, bem como à avaliação levada a efeito em conformidade com a Cláusula 4.3 abaixo ("**Balanço Base da Incorporação**"), cuja cópia integra a Carta de Rerratificação do Laudo de Avaliação,*

DUCESE  
12 05 25

conforme definido abaixo, que constitui o Anexo I a este Protocolo.

[...]

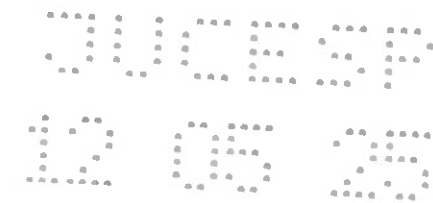
**4.4. Laudo de Avaliação.** A Incorporadora contratou a empresa especializada **AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade simples limitada, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9, representada pelo Sr. Miguel Côrtes Carneiro Monteiro, contador, portador do documento de identidade nº 25.647.900-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.918.297-11 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº CRC/SP-344323/0-6, com escritório na Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22, Cerqueira César, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01415-002 ("**Empresa Especializada**"), para avaliar, a valor contábil, o patrimônio da Incorporada, com base no Balanço Base da Incorporação ("**Laudo de Avaliação**"), o qual foi rerratificado por meio da Carta de Rerratificação emitida pela Empresa Especializada em 27 de fevereiro de 2025 ("**Carta de Rerratificação do Laudo de Avaliação**"). A contratação de tal Empresa Especializada foi também aprovada pela administração da Incorporada.

[...]

**5.1. Acervo Líquido.** De acordo com as informações constantes da Carta de Rerratificação do Laudo de Avaliação, o patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado na Incorporadora, por força da Incorporação, foi avaliado a valor contábil positivo, em 30 de novembro de 2024, correspondente a R\$ 1.084.497,54 (um milhão, oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), valor este representado pelas contas objeto do Balanço Base da Incorporação, o qual, descontado o valor contábil positivo representado pela participação societária da Incorporada na Incorporadora, resulta no acervo líquido negativo no valor de R\$ 2.288.847,44 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

## II. RATIFICAÇÃO

**2.1.** As Partes ratificam todas os demais termos, condições e cláusulas do Protocolo que não tenham sido expressamente retificadas por meio desta Rerratificação, os quais permanecer em pleno efeito e vigor.



### III. NORMAS APLICÁVEIS E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

3.1. Normas Aplicáveis. Esta Rerratificação será regida, interpretada e aplicada de acordo com o ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

3.2. Disputas. As Partes acordam que quaisquer controvérsias ou disputas referentes a esta Rerratificação estarão sujeitas ao mecanismo de resolução de disputas e à cláusula compromissória arbitral estabelecida no Capítulo IX do Estatuto Social da Incorporadora.

E, por estarem justos e acordados, os signatários concordam que este documento será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Nesse sentido, a assinatura deste documento pressupõe declarada, de forma inequívoca, a concordância dos signatários, sendo um compromisso vinculante, válido, eficaz e executável, em todos os seus termos, condições e cláusulas, de acordo com o Artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020. Os signatários renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Além disso, nos termos do Artigo 784, Parágrafo 4º, da Lei Federal nº 13.105/2015, fica dispensada a assinatura de quaisquer testemunhas. Por fim, ainda que algum dos signatários venha a assinar digitalmente este documento em local e/ou data diversa da estabelecida, o local e a data de celebração deste documento são, para todos os fins, aqueles abaixo indicados, sendo que este documento produzirá efeitos a partir da data nele indicada.

São Paulo/SP, 14 de abril de 2025.

**INCORPORADORA:**

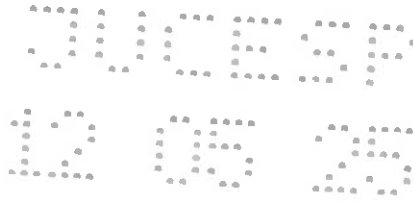
---

**SUPERLOG LOGÍSTICA S.A.**  
p. Sérgio Farme d'Amoed

**INCORPORADA:**

---

**DENEB S.A.**  
p. Sérgio Farme d'Amoed



**ANEXO II**

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RERRATIFICAÇÃO DA SUPERLOG LOGÍSTICA S.A.  
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2025**

**CARTA DE RERRATIFICAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL DA DENE S.A.**

*(o documento tem início na página seguinte)*

DUCESP  
12 05 25



# CARTA DE RERRATIFICAÇÃO AP-00217/25-01

Rerratificação do Laudo de Avaliação AP-01261/24-01

SUPERLOG LOGÍSTICA S.A.



DUCESP  
12 05 25



# CARTA DE RERRATIFICAÇÃO AP-00217/25-01

Rerratificação do Laudo de Avaliação AP-01261/24-01

SUPERLOG LOGÍSTICA S.A.

CARTA DE RERRATIFICAÇÃO: AP-00217/25-01

DATA: 20 de março de 2025

D4SIGN  
2025

À

SUPERLOG LOGÍSTICA S.A.

Avenida Antônio Paschoal, nº 1.884

Jardim São José – Sertãozinho/SP

Prezados Senhores,

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA. ("AP SIS") foi contratada em 08 de novembro de 2024 por SUPERLOG LOGÍSTICA S.A. ("SUPERLOG" ou "Contratante"), com sede na Avenida Antônio Paschoal, nº 1.884, Jardim São José, Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.861.269/0001-01, para, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e dos artigos 1.116 a 1.118 do Código Civil Brasileiro, avaliar o patrimônio líquido contábil de DENE B S.A. ("DENE B", "Companhia" ou "Empresa-Objeto"), estabelecida na Rua Apeninos, nº 222, 3º andar, Conjunto 3.002, Aclimação, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.426.065/0001-57, na data-base de 30 de novembro de 2024 ("data-base").

A avaliação do patrimônio líquido contábil de DENE B, na data-base, nos termos dos artigos acima mencionados, teve por objetivo a incorporação reversa da DENE B por SUPERLOG. Em 23 de dezembro de 2024, a APSIS emitiu o Laudo de Avaliação da referida incorporação por meio da ordem de serviço AP-01261/24-01.

Esta carta de rerratificação tem o objetivo de retificar o patrimônio líquido contábil de DENE B, ajustado de acordo com as práticas contábeis brasileiras, na data-base, considerando a baixa do saldo de provisão para perda sobre mútuo e ratificar os demais termos do laudo de avaliação.

No âmbito da incorporação, o saldo de ativos da Companhia era composto conforme quadro apresentado a seguir, em Reais.

<u>ATIVO</u>	<u>30/11/2024</u>
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa e equivalentes de caixa	228.620,61
Partes relacionadas	-
Mútuo Superlog	9.656.117,35
(-) Provisão para perda de crédito Superlog	(9.656.117,35)
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Investimentos	3.373.344,98
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>3.601.965,59</b>

Conforme pode-se observar acima, na data-base, a DENEb detinha um saldo de mútuo com a sua investida SUPERLOG no montante de R\$ 9.656.117,35, cujo valor havia sido integralmente provisionado para perda no balanço patrimonial da Companhia.

O parágrafo 5.5.17 do Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros, estabelece que as entidades devem reconhecer provisões com base em informações disponíveis sobre eventos passados, condições atuais e previsões futuras razoáveis e sustentáveis.

Embora inicialmente a Companhia tenha constituído uma provisão para perda de crédito esperada considerando o risco de inadimplência identificado no momento da avaliação, de acordo com o que dita o parágrafo 5.5.8 do CPC 48, a entidade deve reverter a provisão quando houver uma redução no risco de crédito do ativo financeiro e quando novas evidências objetivas indicarem que a recuperação do crédito se tornou mais provável.

*“5.5.8. A entidade deve reconhecer no resultado, como ganho ou perda na redução ao valor recuperável, o valor das perdas de crédito esperadas (ou reversão) requerido para ajustar a provisão para perdas na data de relatório ao valor que deve ser reconhecido, de acordo com este pronunciamento.”*

Após entendimento obtido junto com representantes da Companhia, em nova avaliação, a Companhia revisou seu julgamento e concluiu que, na data-base, a realização do mútuo era altamente provável, uma vez que as empresas envolvidas são partes relacionadas – a mutuante (DENEb) é controladora direta da mutuária (SUPERLOG), caracterizando um mútuo dentro do mesmo grupo socioeconômico. A relação entre controladora e investida, dentro do mesmo grupo econômico, mitiga significativamente o risco de inadimplência, dado que há mecanismos internos de suporte financeiro e interdependência entre as partes. Isso reforça o entendimento de que o saldo é realizável e que a reversão da provisão está alinhada com os princípios do CPC 48.

Além disso, um fator determinante para a reversão da provisão é que a SUPERLOG não realizou a baixa do passivo correspondente, ou seja, ainda reconhece a obrigação e mantém a expectativa de pagamento do saldo devido à DENEb, o que está sendo refletido no valor contabilizado do investimento na DENEb.

Diante dos fatos apresentados, a baixa da provisão para perda de crédito esperada no valor de R\$ 9.656.117,35 foi realizada em conformidade com os princípios do CPC 48, refletindo a melhor estimativa da DENEb no que diz respeito à recuperabilidade do mútuo detido com a SUPERLOG na data-base do laudo de avaliação.

Nesse sentido, apresentamos a seguir, em Reais, o efeito da baixa da provisão no patrimônio líquido da Companhia na data-base:

Patrimônio líquido conforme laudo emitido em 23 de dezembro de 2024	(8.571.619,81)
<u>(+) Reversão da provisão</u>	<u>9.656.117,35</u>
<b>Patrimônio líquido ajustado às práticas contábeis brasileiras</b>	<b>1.084.497,54</b>



No âmbito da incorporação, retificamos e ratificamos as disposições do Laudo AP-01261/24-01, de acordo com as informações apresentadas nesta Carta de Retificação e concluímos que o valor de **R\$ 1.084.497,54** (um milhão, oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme constava no balanço patrimonial de DENE B na data-base, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil ajustado da Empresa Objeto, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Companhia, na forma de documentos e entrevistas verbais.

Ficamos à disposição para qualquer informação adicional que se fizer necessária.

Atenciosamente,

MIGUEL CORTES  
CARNEIRO  
MONTEIRO:10591829  
711

Assinado de forma digital por  
MIGUEL CORTES CARNEIRO  
MONTEIRO:10591829711  
Dados: 2025.03.20 12:58:06  
-03'00'

MIGUEL CÔRTE S CARNEIRO MONTEIRO  
Diretor  
Contador (CRC/SP-344323/O-6)

DUCEP  
12 05 25

# ANEXO 1

Moura Contabil Associados  
Rua Apeninos, 222 conj. 3003 - Paraíso  
São Paulo - SP  
Tel: (11) 3881-5301

D4Sign  
10 05 25



## DENEB S/A

CNPJ: 10.426.065/0001-57

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO 2024

ATIVO		PASSIVO	
	30/11/2024		30/11/2024
<b>Circulante</b>		<b>Circulante</b>	
Disponibilidades.....	228.620,61		
Superlog Logística S.A.....	9.656.117,35		
	<b>9.884.737,96</b>		
<b>Não circulante</b>		<b>Não Circulante</b>	
Investimentos.....	3.373.344,98	Super Holding Gimenes Ltda.....	12.173.585,40
	<b>3.373.344,98</b>		<b>12.173.585,40</b>
		<b>Patrimônio Líquido</b>	
		Capital social.....	16.383.714,90
		Prejuízos Acumulados.....	(15.299.217,36)
			<b>1.084.497,54</b>
<b>Total do Ativo.....</b>	<b>13.258.082,94</b>	<b>Total do Passivo.....</b>	<b>13.258.082,94</b>

MARIO LIMA DE  
MOURA:531878  
49849

Assinado de forma digital por MARIO  
LIMA DE MOURA:53187849849  
DN: c=BR, ou=IP-Brazil,  
ou=Video Conferencia,  
ou=30372116000166, ou=Secretaria  
de Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF 13, ou=(sem brnco),  
ou=MARIO LIMA DE  
MOURA:53187849849  
Date: 2025.02.27 15:12:51 -03'00'

Mario Lima de Moura  
CRC nº: CT 1SP100.705/O-1  
CPF: 531.878.498-49

Moura Contabil Associados  
Rua Apeninos, 222 conj. 3003 - Paraíso  
São Paulo - SP  
Tel: (11) 3881-5301

DUBSP  
10 05 25



## DENEB S/A

CNPJ: 10.426.065/0001-57

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ACUMULADO DE NOVEMBRO 2023

	30/11/2024
(=) Receita Bruta.....	-
(-) Deduções da Receita.....	-
<b>(+/-) Despesas e Receitas Operacionais</b>	
(-) Despesas Administrativas.....	(62.417,95)
(-) Despesas Tributárias.....	(216,23)
(-) Despesas Financeiras.....	(1.101.896,17)
(+) Receitas Financeiras.....	10.844,87
<b>(=) Resultado Operacional.....</b>	<b>(1.153.675,48)</b>
(+/-) Lucros/Perdas e Participação em Outras Sociedades.....	2.553.035,81
(+/-) Outras Receitas e Despesas Operacionais.....	9.171.024,91
<b>(=) Resultado Antes das Provisões Tributárias.....</b>	<b>10.570.435,24</b>
(-) Provisão p/Imposto de Renda.....	-
(-) Provisão p/Contribuição Social.....	-
<b>(=) Resultado Líquido do Período.....</b>	<b>10.570.435,24</b>

MARIO LIMA DE  
MOURA:531878  
49849

Assinado de forma digital por MARIO  
LIMA DE MOURA 53187849849  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Vide Conferência,  
ou=0572116000166, ou=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CF.A3, ou=(em branco), cn=MARIO  
LIMA DE MOURA 53187849849  
Dados: 2025.02.27 15:16:57 -03'00'

Mario Lima de Moura  
CRC n°: CT 1SP100.705/O-1  
CPF: 531.878.498-49

12 05 25



## Superlog - Rerratificação da AGE de Incorporação pdf

Código do documento 5430fc57-c89f-4708-b14b-06006837dc5d

### Assinaturas



MÁRIO TAXAN DA SILVA  
mtaxan6@gmail.com  
Assinou



SERGIO FARME DAMOED  
sergiofarme@uol.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 14 Apr 2025, 13:18:23

Documento 5430fc57-c89f-4708-b14b-06006837dc5d **criado** por E-SIGN - ABE ADVOGADOS (8a6d288f-fbb3-4d78-b8de-1dd016ad8704). Email: esign.societario@abeadvogados.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-04-14T10:18:23-03:00

#### 14 Apr 2025, 13:20:37

Assinaturas **iniciadas** por E-SIGN - ABE ADVOGADOS (8a6d288f-fbb3-4d78-b8de-1dd016ad8704). Email: esign.societario@abeadvogados.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-04-14T10:20:37-03:00

#### 14 Apr 2025, 13:33:18

SERGIO FARME DAMOED **Assinou** - Email: sergiofarme@uol.com.br - IP: 170.254.82.73 (170.254.82.73 porta: 3170) - Documento de identificação informado: 626.015.807-63 - DATE\_ATOM: 2025-04-14T10:33:18-03:00

#### 14 Apr 2025, 14:00:44

MÁRIO TAXAN DA SILVA **Assinou** - Email: mtaxan6@gmail.com - IP: 179.209.157.165 (b3d19da5.virtua.com.br porta: 7390) - Geolocalização: -23.6528353 -46.6472927 - Documento de identificação informado: 651.125.398-87 - DATE\_ATOM: 2025-04-14T11:00:44-03:00

#### Hash do documento original

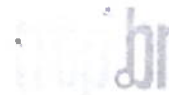
(SHA256):411ea409137caa12c50ad6f0fcab5617545f7bef742ca4f9bfd5506d7aaf32b9

(SHA512):fc28e34ad8996e4aef597e3811c2749c1649482e5173a87114de9f7e518aa8b051e9ec6bd0a38b13f26d0a53558ba04be3dd4e8115c7e907dd8ff15fbd1d636c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



13 páginas • Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 14 de April de 2025, 11:44:10



Este documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.